



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

**ESTATUTO SOCIAL ALTERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2007.**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração (Arts. 1º e 2º).

CAPÍTULO II

Objeto Social (Arts. 3º e 4º).

CAPÍTULO III

Capital Social e Acionistas (Arts. 5º a 10).

CAPÍTULO IV

Assembléia – Geral (Arts 11 a 15).

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal (Arts. 16 a 20).

CAPÍTULO VI

Administração

Seção I

Disposições Gerais (Arts. 21 a 29).

Seção II

Conselho de Administração (Arts. 30 a 36).

Seção III

Diretoria (Arts. 37 a 46).

Seção IV

Dos Demais Órgãos Executivos (Art. 47)

CAPÍTULO VII

Receitas (Art. 48 e 49).

CAPÍTULO VIII

Exercício Social (Arts. 50 a 55).

CAPÍTULO IX

Dissolução, Liquidação e Extinção (Art. 56).

CAPÍTULO X



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

Disposição Especial (Art. 57).

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Finais (Art. 58 a 62).

SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. SERVEAL

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º. A **SERVEAL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.** É uma Empresa fechada de economia mista, integrante da Administração Descentralizada do Estado de Alagoas, constituída mediante autorizativo consubstanciado na Lei Estadual Nº. 3.037, de 25 de Novembro de 1969, e vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SEINFRA.

Art. 2º A Empresa tem estabelecimento principal e foro na Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e será regida pela Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social e demais ordenações legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Art. 3º. É objeto social da Empresa a concepção, o desenvolvimento e a formulação, diretamente ou através de empresas especializadas que venha a contratar, de projetos básicos e executivos vinculados a obras e serviços de engenharia a serem realizados por órgãos e entidades componentes da Administração do Estado de Alagoas, ou ainda integrantes de administrações municipais desta unidade federada, bem assim o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de suas correspondentes execuções.

Art. 4º. Incluem-se no universo de atividades abrangidas pelo objeto social da sociedade:

I – A promoção de levantamentos topográficos e a realização de avaliações, perícias, sondagens;



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

II – A produção de orçamentos, de especificações e de cronogramas físicos e financeiros de obras e serviços de engenharia;

III – A formalização de planos urbanísticos e a concepção e o desenvolvimento de projetos arquitetônicos, de drenagem superficial do solo e de terraplanagem, sistemas e subsistemas de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica e de restauração de monumentos históricos, artísticos e culturais;

IV – A oferta de assessoramento técnico vinculado a obras e serviços específicos de arquitetura e engenharia;

V – O desenvolvimento de atividades de supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. Poderá a Empresa, ainda, executar obras, serviços e instalações, mediante contratos que venha a celebrar com o Estado de Alagoas ou com entes municipais, através de órgãos componentes de suas Administrações Centralizadas, bem como de entidades integrantes de suas Administrações Descentralizadas.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Art. 5º. O Capital Social da Empresa é de R\$ 62.316,00 (sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais), dividido em 62.316 (sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, cada qual no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art. 6º. A expressão do Capital Social será anual e monetariamente corrigida, observado o que dispõe o Art. 167 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 7º. A cada ação ordinária corresponderá direito a um voto nas deliberações das assembléias Gerais de Acionistas.

Art. 8º. Assegurar-se-á, aos acionistas da SERVEAL, preferência quanto à subscrição de novas ações da Empresa, observada a proporção quanto aos seus respectivos acervos individuais, podendo a integralização ser realizada em dinheiro, em direitos creditícios ou em bens móveis ou imóveis, neste ultimo caso mediante prévia e indispensável avaliação, a ser procedida na conformidade do instituído pelo Art. 8º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O direito de preferência de que trata este artigo deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, através do Órgão de imprensa Oficial do Estado, do necessário aviso aos acionistas, onde comunicada a deliberação com vistas as correspondentes emissões.



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

Art. 9º. Poderá o conselho de Administração promover, independentemente de Alteração Estatutária, o aumento do capital Social até o limite de R\$ 100, 000,00 (cem mil reais).

Art. 10. Ao Estado de Alagoas, acionista majoritário, será sempre e necessariamente assegurada a titularidade de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e nominativas da Empresa.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com as normas estatutárias e legais pertinentes, têm poderes para decidir sobre todos os negócios vinculados aos fins sociais da Empresa, bem assim adotar resoluções que reputar indispensáveis ao desenvolvimento da Empresa e a preservação dos seus interesses.

Art. 12. Compete privativamente à Assembléia Geral.

- I – Reformar o Estatuto Social da Empresa;
- II – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Administradores e os fiscais da Empresa;
- III – Tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV – Deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a integralização da sua participação no capital social;
- V – Deliberar sobre eventual transformação, fusão, incorporação ou cisão da empresa e, ainda, sobre a sua dissolução e a sua liquidação, caso em que elegerá os liquidantes e julgará as contas por estes apresentado;
- VI – Autorizar a empresa a participar do capital social de outras companhias;
- VII – Fixar a remuneração dos Administradores e conselheiros fiscais da Empresa;
- VIII – Deliberar sobre a destinação dos lucros da Empresa;
- IX – Exercer outras atribuições correlatas, na conformidade da disciplina estabelecida pela Lei das Sociedades por Ações;

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão adotadas pelo voto afirmativo de pelo menos dois terços do capital votante, salvo nos casos de reforma estatutária e de cisão, fusão, incorporação ou extinção da empresa, quando exigido voto afirmativo de pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital votante.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

§ 1º. Reunir-se-á, a Assembléia Geral, ordinária e obrigatoriamente, uma vez a cada ano, nos quatro primeiros meses imediatamente subseqüentes ao término do exercício social, oportunidade em que:

I – Deliberará sobre as contas e demonstrações financeira apresentadas pelos Administradores, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

II – Elegerá, quando for o caso, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal;

III – Aprovará a correção monetária do capital social.

§ 2º. Convocar-se-á extraordinariamente a Assembléia Geral quando necessária deliberação sobre reforma do Estatuto Social e outros temas que, incluídos no âmbito de sua competência deliberativa, não se vejam elencados no parágrafo precedente.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no órgão de imprensa oficial do Estado, onde deverão ser indicados o local, a data e a hora da reunião, bem como a ordem do dia, além da matéria a ser precisamente apreciada, inclusive no caso de reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Caracterizada qualquer situação emergencial, poderá reunir-se a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocado por cartas com aviso de recebimento, compareçam todos os acionistas.

Art. 15. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou ainda:

I – Pelo Conselho Fiscal, ordinária ou extraordinariamente, no primeiro caso quando retardarem os Administradores em promover-lhe a convocação, por mais de trinta dias, e no segundo caso, quando ocorram motivos graves ou urgentes que reclamem deliberações emergenciais;

II – Por qualquer acionista, quando retardarem os administradores convocação que se faça obrigatória por impulso estatutário ou legal;

III – Por acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital votante, quando, embora tenham formalizado pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem apreciadas, retardem os Administradores, por mais de oito dias, a adoção das cabíveis providências.

Parágrafo Único. A realização das Assembléias Gerais, em ambas as suas modalidades, observará a disciplina estabelecida pela Lei das Sociedades por Ações, no que concerne a quorum de instalação e de deliberação, legitimação e representação,



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

obrigatoriedade de livro de presença, constituição da mesa e procedimentos, respeitadas as disposições específicas consubstanciadas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, compor-se-á de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral para mandato anual, passível de reeleição (Art. 161 – Lei 6.404/76).

Art. 17. A competência do Conselho Fiscal é a estabelecida no Art. 163 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 18. Os Conselheiros Fiscais, no exercício de suas atribuições ficam sujeitos aos deveres e responsabilidade definidos pelos 165 e 165 “a” da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 19. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuído a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A Administração da Empresa será exercida por um Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, e por uma Diretoria, órgão de gestão técnica, administrativa e operacional.

Art. 22. O Conselho de Administração será composto por no mínimo três e no máximo sete membros titulares, que devem ser acionistas, eleitos pela Assembléia



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

Geral, para mandato não superior a três anos, permitida a reeleição, sendo por ela a quaisquer tempos destituíveis.

§ 1º. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor Presidente da Empresa.

§ 2º. No caso de vacância do Cargo de Conselheiro, salvo disposição em contrário do Estatuto, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral, na forma do Art. 150 da LSA.

Art. 23. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, à vista de indicações procedidas pelo acionista majoritário, para cumprimento de mandato não superior a três anos, permitida a reeleição, sendo a quaisquer tempos destituíveis, por deliberação do colegiado.

§ 1º. Os membros da Diretoria, em suas faltas, ausências e impedimentos, serão substituídos:

- I – O Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo Financeiro;
- II – O Diretor Administrativo Financeiro pelo Diretor Técnico;
- III – O Diretor Técnico pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 24. A escolha dos administradores respeitará os requisitos e impedimentos estabelecidos pelos Arts. 145 e 146 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 25. A remuneração individual dos Administradores será fixada pela Assembléia Geral, observados, em relação a cada qual, o universo de atribuições, o grau de responsabilidade, o tempo dedicado ao desempenho de suas funções e o valor dos seus serviços no mercado, consideradas a sua competência e a sua reputação profissional.

Art. 26. Aos Administradores não será assegurada participação nos lucros da Empresa.

Art. 27. Os deveres e responsabilidades dos administradores são os definidos pelos Arts. 153 e seguintes da Lei das sociedades por Ações.

Art. 28. Cumpre a cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria, como providência preliminar à sua posse, a apresentação de sua correspondente declaração de bens.



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

Art. 29. Dando-se a vacância em cargo de membro da Diretoria, caberá ao seu substituto, na forma estatutária, acumular-lhe as atribuições, até que eleito e empossado o sucessor.

Parágrafo Único. Ultimados os mandatos dos membros do conselho de Administração e das Diretorias, permanecerão eles em exercício até que lhe sejam dados sucessores ou venham a ser formalmente reconduzidos.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II – Eleger e destituir os diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- III – Fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo a qualquer tempo examinar os livros e papéis da Empresa e solicitar informações sobre quaisquer atos por eles praticados, inclusive contratos celebrados ou em vias de celebração;
- IV – Convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos no Art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, ou ainda quando os interesses da empresa o recomendar;
- V – Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Empresa e as contas da Diretoria;
- VI – Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação garantias;
- VII – Deliberar sobre pedidos de licença dos Diretores;
- VIII – Deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite de capital autorizado;
- IX – Escolher e destituir auditores independentes;
- X – Aprovar o Regimento Interno;
- XI – Aprovar Procedimentos Internos de Licitações da Empresa;
- XII – Aprovar o Plano de Cargos e Salários da Empresa;
- XIII – Aprovar o plano de investimentos e orçamento anual da Empresa e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão das atividades, ainda que por tempo determinado;
- XIV – Autorizar a proposição, pela Empresa, de ações judiciais de qualquer natureza, bem assim a celebração de transações judiciais e a manifestação, em juízo, de renúncia quanto a qualquer direito pelo qual esteja a litigar, após manifestação do acionista majoritário;
- XV – Autorizar a contratação de parcerias público-privadas de que participe a Empresa, após exame dos projetos a serem desenvolvidos, suas viabilidades



SERVEAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

econômico-financeiras e suas harmonizações com os interesses do Estado de Alagoas;

XVI – Suprir, no âmbito de sua competência, eventuais lacunas ou omissões dos Estatutos Sociais.

Parágrafo Único. Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Remeter ao secretário de Estado de Infra-Estrutura, com antecedência, de ao menos quinze dias, à data prevista para a realização da Assembléia Geral Ordinária, o Relatório das atividades da Empresa ao correr do Exercício social precedente, cópia das demonstrações financeiras correspondente ao mesmo período administrativo e cópia do parecer que, acerca destas, tenham sido proferidos pela Controladoria Geral do Estado e pelo Conselho Fiscal da Sociedade;
- b) Comunicar ao Governador do Estado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de Assembléia Geral, oportunidade em que obrigatoriamente remeterá a Ordem do Dia a ser observada e solicitará a indicação do representante do Estado de Alagoas que nela deverá ter assento;
- c) Comunicar aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência de 05 (cinco) dias, a realização das reuniões em que se deva deliberar sobre os assuntos que, na forma dela, deva necessariamente deliberar;
- d) Fixar a expressão das diárias de alimentação e pousada devidas aos Diretores e Servidores da Empresa, nos casos de deslocamentos em objeto de serviço, obedecendo a Decreto Governamental;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, no país ou no Exterior;
- f) Aprovar o Organograma Administrativo Financeiro.

Art. 31. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Diretor Presidente da Empresa, com antecedência mínima de sete dias, através de comunicação formal endereçada a cada um dos conselheiros, onde constarão, obrigatoriamente, a data, o local e a hora da reunião, bem assim a Ordem do Dia a ser cumprida.



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

Parágrafo Único. Será válida a reunião do conselho de administração, ainda que não convocada com o rigor previsto neste artigo, desde que dela participem todos os membros do colegiado.

Art. 32. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de no mínimo dois terços dos seus componentes e suas deliberações adotadas por maioria de votos, assegurado ao presidente voto de qualidade.

Art. 33. Presente o titular da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SEINFRA, quando da realização de sessões do conselho de Administração, a ele será transferida a presidência dos trabalhos, malgrado não se lhe reconheça direito a voto.

Art. 34. Reunir-se-á o Conselho de Administração ordinariamente, uma vez por mês, ou ainda, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Art. 35. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, conforme Art. 152 da Lei 6.904/76.

Art. 36. Extinguir-se-á, automaticamente, o mandato do Conselheiro que, à míngua de prévio licenciamento, não registrar presença em duas reuniões ordinárias consecutivas do colegiado.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Art. 37. Atribuições da Diretoria:

I – Administrar os negócios sociais da Empresa, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de administração;

II – Submeter ao Conselho de Administração, anualmente, os planos estratégicos e operacionais da Empresa, bem assim o seu orçamento-programa, com vistas ao exercício subsequente;

III – Apresentar a Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras relativas ao desempenho anual da Empresa acompanhados dos indispensáveis e correspondentes pareceres do Conselho Fiscal;

IV – Elaborar e afinal submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Plano de Cargos e Salários e o Regimento Interno da Empresa, onde estabelecida a estrutura organizacional e definidas as atribuições específicas das diferentes unidades dele integrantes, bem assim dos seus dirigentes setoriais;



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

V – Contratar a mão de obra indispensável ao desempenho Administrativo e operacional da Empresa, observadas as disposições constitucionais, legais e estatutárias pertinentes, assim como Plano de Cargos e Salários da Empresa;

VI – Constituir, por ato de ambos os diretores, procuradores judiciais com vista à defesa, em juízo, dos interesses da Empresa, vedadas à outorga de poderes para receber citação, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

VII – Propor, ao Conselho de administração, todas as medidas que entender indispensáveis à consecução dos objetivos Sociais da Empresa;

VIII – Exercer outras atribuições no seu âmbito de competência.

Art. 38. A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário por convocação de qualquer um dos seus membros.

Art. 39. As deliberações da Diretoria serão adotadas pelos votos da maioria dos seus membros, assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, voto de qualidade.

Art. 40. O afastamento de qualquer membro da Diretoria, por mais de trinta dias consecutivos, ressalvada a hipótese de licenciamento concedido pelo conselho de Administração, implicará na sua automática destituição.

Art. 41. Aos membros da Diretoria é assegurado repouso anual pelo período de trinta dias corridos, cujo desfrute obrigatoriamente acontecerá em períodos não coincidentes.

Art. 42. Ocorrendo a vacância de cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará o colegiado, para o fim de designação do substituto.

Art. 43. Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Empresa perante terceiros deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, acompanhado de ao menos um outro Diretor.

Art. 44. É dever do Diretor Presidente assegurar rígido cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria, sob pena de responsabilidade.

Art. 45. Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a Empresa em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário com poderes específicos;

II – Orientar, coordenar, superintender, dirigir e fiscalizar todas as atividades institucionais, operacionais e Administrativas da Empresa;

SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

III – Admitir, mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, novos servidores no quadro de pessoal da Empresa, bem assim promover os atos administrativos de promoção, remoção, designação e aplicação de sanções disciplinares;

IV – Presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

V – Promover o preenchimento das funções de confiança da estrutura organizacional da Empresa;

VI – Aplicar, observadas as diretrizes e disponibilidades orçamentárias, recursos financeiros destinados ao custeio de despesas vinculadas a publicidade, inclusive institucional, eventos relações públicas e donativos;

VII – Movimentar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou com o Diretor Técnico as contas bancárias de que titular a Empresa, bem assim, em iguais condições, emitir cheques e ordens de pagamento e, ainda, firmar contratos, acordos, ajustes, convênios e similares;

VIII – Expedir ordens de início e paralisação de obras e serviços, bem como firmar os correspondentes termos de recebimento provisório e definitivo;

IX – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno e o Procedimento Interno de Licitações da Empresa;

X – Gerir o patrimônio da sociedade;

XI – Submeter à Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

XII – Executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria respeitadas as suas competências;

XIII – Submeter ao Conselho Fiscal os demonstrativos financeiros e contábeis anuais da Empresa, após prévia audiência da Controladoria Geral do Estado, cujo parecer deverá, na mesma oportunidade, ser encaminhado ao colegiado;

XIV – Executar outras atribuições correlatas, observadas as disciplinas legal, estatutária, regulamentar e regimental pertinentes.

Art. 46. Incumbe aos demais Diretores, além do oferecimento de assessoria ao Diretor Presidente, na execução das atribuições a este cometidas, orientar, coordenar, dirigir, supervisionar, fiscalizar e avaliar as atividades a cargo da diretoria de que titulares.

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 47. O Regimento Interno da Empresa disporá sobre os órgãos setoriais de assessoramento, de administração geral e de administração econômico – financeira, definindo-lhes a organização, as atribuições e o funcionamento.



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

CAPÍTULO VII

RECEITAS

Art. 48. Constituem Receitas da Empresa:

I – As provenientes de Taxas de Administração a ela devidas em razão de execução dos serviços técnicos relacionados nos incisos I a V do Art. 4º deste Estatuto;

II – As decorrentes de obras e serviços de engenharia que contratar e realizar;

III – As consistentes como emolumentos a ela recolhidas em face de serviços diversos que venha a prestar, a exemplo da realização de perícias, avaliações e visitas técnicas, bem como do fornecimento de cópias reprográficas de projetos, programas e especificações;

IV – As concernentes a ingressos vinculados a dotações orçamentárias, ordinárias, suplementares ou extraordinárias, e de transferências governamentais;

V – Os frutos de suas aplicações financeiras;

VI – O produto da alienação de bens que, componentes do seu patrimônio, venham a ser considerados inservíveis;

VII – As relacionadas a contratos, ajustes e convênios celebrados com entidades públicas Federais, Estaduais, Municipais e Privadas;

VIII – As multas decorrentes do descumprimento de cláusulas e condições estipuladas em contratos, ajustes e convênios;

IX – Outras receitas eventuais e extraordinárias que lhe advenham por disposição de Lei ou ainda em virtude de contribuições e doações.

Art. 49. A Taxa de Administração de que trata o inciso I do artigo precedente não excederá a 5% (cinco por cento) do valor estimado ou contratado da obra ou do serviço de engenharia as que vinculadas às atividades executadas pela Empresa.

Parágrafo Primeiro. Será exigida a Taxa de Administração de que trata este artigo, independentemente da natureza ou da vinculação administrativa do órgão ou da entidade contratante, bem assim da origem dos recursos mobilizados com vistas ao custeio das obras e serviços a que vinculada às atividades desenvolvidas pelo SERVEAL.

Parágrafo Segundo. Caberá a SERVEAL conveniar ou contratar com os órgãos de administrações centralizadas, bem como entidades integrantes das administrações descentralizadas, o procedimento quanto às retenções e consequentemente o repasse para esta Empresa, da taxa de administração de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

Art. 50. O Exercício Social terá início e fim, respectivamente, no dia 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de cada ano civil.

Art. 51. Proceder-se-á, uma vez ultimado cada exercício social, à elaboração do balanço patrimonial da Empresa, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no período e ao levantamento do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

Art. 52. As reservas da Empresa serão constituídas pelos fundos especificados em Lei e neste estatuto, além de outros que venham a serem definidos pela Assembléia Geral.

Art. 53. Dos resultados de cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão de recolhimento a título de Imposto de Renda.

Art. 54. Do Lucro Líquido, deduzir-se-ão:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;
II – 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, após a aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. Feitas as deduções previstas neste artigo, caberá à Assembléia Geral deliberar sobre a aplicação do remanescente.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos dividendos aprovados pela Assembléia Geral e a distribuição de ações provenientes do aumento de capital, mediante incorporação de reservas e correção monetária, ocorrerá no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata de sessão em que for deliberado sobre a espécie.

Art. 55. Os dividendos, desde que não reclamados, prescreverão ao cabo do prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data em que exigíveis.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Art. 56. Em se tratando de eventual dissolução, liquidação e extinção da Empresa proceder-se-á na conformidade do disposto pelos Arts. 206 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Art. 57. A Empresa, no desenvolvimento de suas atividades institucionais e sociais, observará no que couberem, os princípios preconizados pelo Art. 37 da Constituição Federal, bem assim pelas Leis Federais Nº. 8.666/93 e 6.404/76, com as redações com que se acham a vigor, e ainda na Constituição Estadual e nas Leis ordinárias locais pertinentes.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 58. O Regime Jurídico dos empregados da Empresa é o da Consolidação das Leis do trabalho.

Art. 59. A SERVEAL, para fins de atendimento das suas necessidades de mão-de-obra, poderá se valer da cessão de servidores das administrações direta ou indireta.

Art. 60. A Empresa, para fins da promoção de compras e alienações, da contratação de obras e serviços e da pactuação de parcerias, observará a cautela de prévio procedimento licitatório, cuja realização sujeitar-se-á as normas específicas, na forma do autorizado pelo Art. 91 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 61. A Empresa goza de autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe diretamente gerenciar, através de contas bancárias próprias, todos os recursos que lhe forem destinados.

Art. 62. As lacunas e omissões deste Estatuto Social serão supridas, conforme o caso, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Maceió (AL), 20 de Abril de 2007.

ADEMIR PEREIRA CABRAL
Diretor Presidente

ANDERSON TENÓRIO LEÃO
Diretor Administrativo Financeiro

BERGSON AURÉLIO FARIAS



SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A.

Diretor Técnico